



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0012/2021

Pelo presente instrumento as partes, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM**, inscrito no CNPJ sob nº 11.323.985/0001-02, neste ato representado pela Sr. **UILIAN CAVALHEIRO**, brasileiro, casado, **Secretário de Saúde**, inscrito no CPF sob nº 052.289.929-36, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, nº 235, Bairro Alvorada, na cidade de Xaxim, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DAIANE VALLER & CIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Senador Nereu Ramos, 1133, Sala 101, Centro na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 21.922.642/0001-18, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Daiane Valler, inscrito(a) no CPF sob nº 078.981.479-01 e portador(a) da cédula de identidade nº 50753509, denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no **Processo de Licitação Nº 0018/2021 – Credenciamento nº 0004/2021**, do qual é parte integrante e complementar, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1 O presente contrato tem por objeto o CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS, para prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, compreendendo coleta e análise, **ao preço de tabela SUS, de baixa e média complexidade** para atendimento às necessidades das unidades de Saúde do Município de Xaxim, conforme descrição abaixo:

| CODIGO | TABELA SUS | VALOR TABELA SUS |
|---------------|-------------------------------|-------------------------|
| 02.02.080145 | A FRESCO | 2,80 |
| 02.02.120023 | ABO – GRUPO SANGUÍNEO | 1,37 |
| 02.02.010120 | ÁCIDO ÚRICO | 1,85 |
| 02.02.010627 | ALBUMINA | 1,85 |
| 02.02.030091 | ALFA FETO PROTEÍNA AFP | 15,06 |
| 02.02.010180 | AMILASE | 2,25 |
| 02.02.060110 | ANDROSTENEDIONA | 11,53 |
| 02.02.030342 | ANTI ENA | 17,16 |
| 02.02.030784 | ANTI HBC IGG HEPATITE B | 18,55 |
| 02.02.030890 | ANTI HBC IGM HEPATITE B | 18,55 |
| 02.02.030989 | ANTI HBE – HEPATITE B | 18,55 |
| 02.02.030970 | ANTI HBSAG HEPATITE B | 18,55 |
| 02.02.030679 | ANTI HCV HEPATITE C | 18,55 |
| 02.02.030806 | ANTI HVA IGG HEPATITE A | 18,55 |
| 02.02.030911 | ANTI HVA IGM HEPATITE A | 18,55 |
| 02.02.030350 | ANTI SS A (RO) | 18,55 |
| 02.02.030369 | ANTI SS B (LA) | 18,55 |
| 02.02.080013 | ANTIBIOGRAMA | 4,98 |
| 02.02.030555 | ANTICORPO ANTI MICROSSOMAL | 17,16 |
| 02.02.030628 | ANTICORPO ANTI TIREOGLOBULINA | 17,16 |
| 02.02.030474 | ASLO ANTIESTREPTOLISINA O | 2,83 |



| | | |
|--------------|-----------------------------------|-------|
| 02.02.060217 | BETA HCG | 7,85 |
| 02.02.010201 | BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES | 2,01 |
| 02.02.030962 | CA125 | 13,35 |
| 02.02.010210 | CÁLCIO | 1,85 |
| 02.02.070158 | CARBAMAZEPINA – DOSAGEM | 17,53 |
| 02.02.030741 | CITOMEGALOVÍRUS IGG | 11,00 |
| 02.02.030857 | CITOMEGALOVÍRUS IGM | 11,61 |
| 02.02.010295 | COLESTEROL | 1,85 |
| 02.02.030121 | COMPLEMENTO C3 | 17,16 |
| 02.02.030130 | COMPLEMENTO C4 | 17,16 |
| 02.02.020541 | COOMBS DIRETO | 2,73 |
| 02.02.120091 | COOMBS INDIRETO | 2,73 |
| 02.02.010317 | CREATININA | 1,85 |
| 02.02.080080 | CULTURA DE BACTÉRIAS | 5,62 |
| 02.02.060144 | DHEA – DEHIDROEPIANDROSTERONA | 11,25 |
| 02.02.050017 | E Q U EXAME QUALITATIVO DE URINA | 3,70 |
| 02.02.060160 | ESTRADIOL E2 | 10,15 |
| 02.02.060179 | ESTRIOL | 11,55 |
| 02.02.060187 | ESTRONA | 11,12 |
| 02.02.030598 | FAN HEP2 FATOR ANTINÚCLEO | 17,16 |
| 02.02.030075 | FATOR REUMATÓIDE | 2,83 |
| 02.02.120082 | FATOR RH | 1,37 |
| 02.02.010384 | FERRITINA | 15,59 |
| 02.02.010392 | FERRO SÉRICO | 3,51 |
| 02.02.010422 | FOSFATASE ALCALINA | 2,01 |
| 02.02.060233 | FSH HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE | 7,89 |
| 02.02.010465 | GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE | 3,51 |
| 02.02.010473 | GLICOSE | 1,85 |
| 02.02.010074 | GLICOSE 1 HORA APÓS 50 G | 10,00 |
| 02.02.010074 | GLICOSE 2 HORAS APÓS 75G | 10,00 |
| 02.02.080072 | GRAM BACTERIOSCOPIA | 2,80 |
| 02.02.030989 | HBE AG | 18,55 |
| 02.02.030970 | HBSAG ANTÍGENO AUSTRÁLIA | 18,55 |
| 02.02.010279 | HDL COLESTEROL | 3,51 |
| 02.02.010503 | HEMOGLOBINA GLICADA | 7,86 |
| 02.02.020380 | HEMOGRAMA | 4,11 |
| 02.02.030300 | HIV 1 + 2 | 10,00 |
| 02.02.030156 | IGA IMUNOGLOBULINA A | 17,16 |
| 02.02.030164 | IGE IMUNOGLOBULINA E | 9,25 |
| 02.02.030180 | IGM IMUNOGLOBULINA M | 17,16 |
| 02.02.010287 | LDL COLESTEROL | 3,51 |
| 02.02.060241 | LH HORMÔNIO LUTEINIZANTE | 8,97 |
| 02.02.080145 | MICOLÓGICO DIRETO | 2,80 |
| 02.02.050092 | MICROALBUMINÚRIA | 8,12 |
| 02.02.030733 | MONOTEST | 2,83 |



| | | |
|--------------|---------------------------------------|-------|
| 02.02.040127 | PARASITOLÓGICO DE FEZES | 1,65 |
| 02.02.030083 | PCR – PROTEÍNA C REATIVA | 9,85 |
| 02.02.080048 | PESQUISA DE BAAR/POR LÂMINA | 4,20 |
| 02.02.040097 | PESQUISA DE LEUCÓCITOS | 1,65 |
| 02.02.040100 | PESQUISA DE LEVEDURAS | 1,65 |
| 02.02.040054 | PESQUISA DE OXIÚRUS | 1,65 |
| 02.02.020029 | PLAQUETAS | 2,73 |
| 02.02.010600 | POTÁSSIO | 1,85 |
| 02.02.060292 | PROGESTERONA | 10,22 |
| 02.02.060306 | PROLACTINA | 10,15 |
| 02.02.010627 | PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES | 1,85 |
| 02.02.030105 | PSA LIVRE | 16,42 |
| 02.02.030105 | PSA TOTAL | 16,42 |
| 02.02.060276 | PTH PARATORMÔNIO MOLÉCULA INTACTA | 43,13 |
| 02.02.020037 | RETICULÓCITOS | 2,73 |
| 02.02.020495 | RETRAÇÃO DO COÁGULO | 2,73 |
| 02.02.040135 | ROTAVÍRUS | 10,25 |
| 02.02.030814 | RUBÉOLA IGG | 17,16 |
| 02.02.030920 | RUBÉOLA IGM | 17,16 |
| 02.02.060330 | SDHEA SULFATO DE DEHIDRO | 13,11 |
| 02.02.010635 | SÓDIO | 1,85 |
| 02.02.060322 | SOMATOMEDINA C IGF | 15,35 |
| 02.02.060390 | T3 LIVRE | 8,71 |
| 02.02.060390 | T3 TRIIODOTIRONINA | 8,71 |
| 02.02.060373 | T4 | 8,76 |
| 02.02.060381 | T4 LIVRE | 11,60 |
| 02.02.020070 | TEMPO DE COAGULAÇÃO | 2,73 |
| 02.02.020142 | TEMPO DE PROTROMBINA | 2,73 |
| 02.02.020096 | TEMPO DE SANGRAMENTO | 2,73 |
| 02.02.020134 | TEMPO DE TROMBOPLASTINA | 5,77 |
| 02.02.060349 | TESTOSTERONA | 10,43 |
| 02.02.060357 | TESTOSTERONA LIVRE | 13,11 |
| 02.02.010643 | TGO TRANSAMINASE OXALACÉTICA | 2,01 |
| 02.02.010651 | TGP TRANSAMINASE PIRÚVICA | 2,01 |
| 02.02.060365 | TIREOGLOBULINA | 15,35 |
| 02.02.030768 | TOXOPLASMOSE IGG IFI | 16,97 |
| 02.02.030873 | TOXOPLASMOSE IGM IFI | 18,55 |
| 02.02.010678 | TRIGLICERÍDEOS | 3,51 |
| 02.02.060250 | TSH ULTRA SENSÍVEL | 8,96 |
| 02.02.010694 | URÉIA | 1,85 |
| 02.02.031110 | VDRL – SOROLOGIA PARA LUES | 2,83 |
| 02.02.020150 | VHS – VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO | 2,73 |
| 02.02.010708 | VITAMINA B12 | 15,24 |
| 02.02.010660 | TRANSFERRINA | 4,12 |
| 02.02.060047 | 17 ALFAHIDROIPROGESTERONA | 10,20 |



| | | |
|--------------|--------------------|-------|
| 02.02.010406 | ACIDO FÓLICO | 15,65 |
| 02.02.070050 | ÁCIDO VALPRÓICO | 15,65 |
| 02.02.060080 | ACTH HORMÔNIO | 14,12 |
| 02.02.030580 | ANTI MUSCULO LISO | 17,16 |
| 02.02.030342 | ANTI SM | 17,16 |
| 02.02.031047 | CHAGAS, IGG DOENÇA | 10,00 |
| 02.02.031047 | CHAGAS, IGM DOENÇA | 10,00 |
| 02.02.070280 | COCAÍNA | 10,00 |
| 11.06.2061 | IGE ESPECIFICO | 9,25 |
| 02.02.031039 | IGE PAINEL | 9,25 |

1.2 A remuneração a que fará jus a contratada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores unitários acima fixados, logo, as quantidades a serem executadas dependerão da demanda das unidades de saúde do Município de Xaxim.

1.3 O Município estima um consumo mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) com a realização dos exames previstos no presente Edital.

1.4 A contratada se obriga em prestar os serviços dentro dos melhores padrões e normas científicas vigentes e atualizadas, e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer e a manter pessoal devidamente qualificado para atendimento dos exames solicitados.

1.5 A coleta será por livre demanda, conforme solicitação da Secretária de Saúde.

1.6 A coleta dos materiais para os exames clínicos dos pacientes ocorrerá na sede da empresa/laboratório contratado ou em local indicado pelo mesmo, **OBRIGATORIAMENTE** no Município de Xaxim/SC, desde que o local possua todas as condições exigidas pela vigilância sanitária e normas para a prestação do serviço.

1.7 A contratada garante a execução dos serviços contratados, de forma a não prejudicar e retardar os procedimentos médicos com a necessidade e solicitação da contratante.

1.8 Compromete-se em realizar a todos os exames, constantes na Lista do Anexo I, fornecendo o resultado dos mesmos num prazo máximo de 3 dias, justificados os casos em que não possui laboratórios na região que realizam tal procedimento.

1.9 vinculam-se ao presente contrato como se neles tivessem transcritos, o edital de credenciamento com seus anexos e os documentos da contratada.

1.10 a contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

2.1 O presente termo de compromisso terá vigência a **partir da assinatura deste até 31 de março de 2022**, ou até que outro edital ou ato da administração venha a revoga-lo, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei Federal 8.666/93.

2.2 Vinculam-se ao presente contrato como se neles tivessem transcritos, o edital de credenciamento com seus anexos e os documentos da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



3.1 O pagamento será efetuado de acordo com ordem cronológica do Departamento de Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório de pacientes atendidos e exames realizados, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

3.2 O Pagamento será efetuado através de boleto, ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente na agência da Caixa Econômica, caso não seja possível será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC.

3.3 A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão às dotações abaixo:

Unidade Gestora: 1 – Fundo Municipal de Saúde

Órgão de Governo: 16 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Saúde

Projeto/Atividade: 2.044 – Man. do Bloco M.A.C Amb. Hosp. E Lim. De Financiamentos

Dotação Orçamentária: 3.390.39.50.00.00.00

3.4 Fica a **CONTRATANTE** responsável em reter em nome e no CNPJ da **CONTRATADA**, sobre a prestação de serviços, 3% referente ao Imposto Sobre o Serviço e 1,5% de Imposto de Renda, os quais já devem vir informados na Nota fiscal.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Estabelecer os horários de coleta de materiais para exames nos pacientes que utilizam do Sistema de Saúde Municipal;

4.2 Informar à contratada, as necessidades de coleta de materiais sempre que necessários (extraordinário);

4.3 Fornecer as guias preenchidas, carimbadas e assinadas para a prestação dos serviços, acompanhada da autorização de serviço.

4.4 Manter constante fiscalização, tanto no laboratório quanto nos serviços prestados pela contratada;

4.5 Pagar a contratada o valor devido na data avença.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar os serviços constantes contratados, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer, de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria de Saúde;

5.2 Fornecer todos os materiais necessários à coleta das amostras, sem, entretanto, a eles se limitarem, tais como: agulhas descartáveis, frascos, impressos para resultados de exames, etc.

5.3 Realizar os exames mediante o recebimento da Autorização de Serviços, acompanhada da Guia de encaminhamento médico.

5.4 Promover medidas de proteção individual aos funcionários do laboratório, tais como: luvas, máscaras, óculos, cujo uso terá caráter obrigatório (EPI's).

5.5 Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributo e todas as despesas referentes à execução dos serviços. Os exames deverão ser realizados no laboratório próprio da contratada.



5.6 Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do sistema único de saúde.

5.7 Indicar formalmente um profissional para atuar como seu representante local perante o município contratante para coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao objeto contratual.

5.8 Durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu objeto, manter para o Município contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a contratada, em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que os contratantes venham a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações.

5.9 A contratada será responsável pela indenização de dano causado a pacientes, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por profissionais a ele vinculados.

5.10 Entregar o resultado dos exames dos pacientes diretamente a eles ou pessoas autorizadas pelo mesmo diretamente, no estabelecimento da contratada.

5.11 Encaminhar ao setor de compras da contratada, as medições dos serviços executados mensalmente, através de Nota Fiscal acompanhada da requisição de serviços e relação nominal dos pacientes e seus respectivos exames contidos nas requisições, referente aos serviços efetivamente realizados e atestados pela Secretaria de Saúde.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

6.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência as hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, autoriza, desde já, a contratante a rescindir unilateralmente o contrato, independente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

6.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege o contrato.

6.3 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

6.4 A aplicação das penalidades não impede a contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

6.5 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CRENCIADO** pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O responsável pela fiscalização do Contrato será o Servidor Municipal Sr. Uilian Cavalheiro.

CLAUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS



8.1 A Execução do presente contrato será regida pela Lei nº 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Xaxim - SC, esgotadas as vias administrativas.

Para constar que foi lavrado a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Uilian Cavalheiro Secretário de Saúde, representando a detentora e testemunhas.

Xaxim/SC, 31 de março de 2021.

EDILSON ANTONIO FOLLE

Prefeito de Xaxim

DAIANE VALLER & CIA LTDA –

ME

Compromissária

UILIAN CAVALHEIRO

Gestor do Contrato

WILLIAN BATISTA CASAL

OAB/SC-54029 - A

Procurador-Geral

ADRIANA REGINA CURTARELLI

019.697.439-99

Testemunha

LEANDRO GROMOSKI

119.955.149-00

Testemunha